



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 1.539/2020

De 19 de março de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Junto ao Orçamento do Exercício de 2020 para Custear Despesas com Aluguel Social e dá Outras Providências.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovam e eu **Geraldo Schiavo**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município de Santa Margarida no exercício financeiro de 2020, no valor total de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) para **custear despesas com aluguel social** conforme descrições abaixo:

Crédito Especial	
02008 08244 0080 2.136 – Concessão do Aluguel Social	
339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (Fonte 100)	100.000,00
Total de Crédito Especial	100.000,00

Art. 2º Para acobertar a abertura do crédito especial constante do artigo 1º desta Lei será utilizado o recurso de anulação de dotação orçamentária do exercício de 2020 nos termos do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme descrição abaixo:

Anulação de Dotação Orçamentária	
0203 99999 9999 999999 – Reserva de Contingência (Ficha 252 – Fonte 100)	100.000,00
Total Geral de Anulação de Dotação Orçamentária	100.000,00

Art. 3º Fica adicionado ao anexo dos Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio consolidado do Plano Plurianual 2018-2021 conforme Lei Municipal nº 1.476 de 23 de outubro de 2017 a ação abaixo especificada:

Programa:	0080 – Benefício Eventual
Ação:	2.136 – Concessão do Aluguel Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Descrição/Exercício	2018	2019	2020	2021
Meta Financeira	0,00	0,00	100.000,00	120.000,00
Meta Física	0,00	0,00	45,45%	54,55%
Resultado da Ação	Combater a desigualdade social			

Art. 4º Poderá o Poder Executivo suplementar a dotação proveniente do crédito especial até o limite de 30% (trinta por cento) do valor previsto no art. 1º desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 19 de março de 2020.

Geraldo Schiavo
Prefeito de Santa Margarida